

Alteração 458

Erik Poulsen, Asger Christensen, Morten Løkkegaard, Karen Melchior, Bergur Løkke Rasmussen, Stelios Kouloglou, Pernille Weiss, Ivan Štefanec, Tom Vandenkendelaere, Sara Skytvedal, Mauri Pekkarinen, Maria Grapini, Anne Sander, Jessica Polfjärd, Arba Kokalari, Mazaly Aguilar, Jörgen Warborn, Tomas Tobé, Emma Wiesner, Elsi Katainen, Andreas Glueck, Jan-Christoph Oetjen, Maria da Graça Carvalho, Moritz Körner, David Lega, Arnaud Danjean, Eugen Jurzyca, Morten Petersen, Abir Al-Sahlani, Stanislav Polčák, Nikos Papandreou, Juozas Olekas, Petri Sarvamaa, Lídia Pereira, Brice Hortefeux, Geoffroy Didier, Gheorghe Falcă, Tomislav Sokol

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 26 – n.º 10-B (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

10-B. *As metas estabelecidas nos n.ºs 4 e 6 também podem ser alcançadas permitindo a recarga.*

Or. en

Justificação

Recarga significa uma operação pela qual um recipiente, por exemplo um copo reutilizável, pode ser enchido várias vezes. Existem opções de recarga/enchimento para bebidas alcoólicas e não alcoólicas em restaurantes, cafés, aeroportos, em eventos desportivos globais, etc. Permitir recargas/enchimentos permitirá aos fabricantes ajustar a sua mistura de embalagens de uma forma adaptada às circunstâncias de cada país, a fim de reduzir as suas emissões e escalar a reutilização para desenvolver os hábitos dos consumidores em todas as ocasiões. Por conseguinte, deve ser possível ter em conta a recarga no âmbito dos objetivos de reutilização.